



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 24 de Julho de 2014 • Ano II • Nº 83

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto nº 421/2014.
- Pedido de Cotação de Preços.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 421/2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão das Organizações Sociais de Penedo, Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, nos termos do contido no Processo Administrativo nº0508-051/2014 e do Parecer PGM nº131/2014, uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº1.472/2013 e do parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 408 de 28 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado com as modificações sugeridas no Parecer PGM nº131/14 a Resolução nº01 de 26 de março de 2014 que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão das Organizações Sociais de Penedo, Alagoas, cujo teor integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 378º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº421/2014
ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DAS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE PENEDO-AL**

Art. 1º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, criado pela Lei Municipal n.º 1.472/2013, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações do Programa Municipal de Organizações Sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - analisar e definir ações necessárias à implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais, em conformidade com o planejamento estratégico do município;

II - supervisionar e coordenar o Programa Municipal de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública, definindo mecanismos necessários à sua implementação;

III - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais;

IV - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias Municipais das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com os dispositivos legais inerentes;

V - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

VI - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre o Município e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VII - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VIII - requisitar às Organizações Sociais, bem como às Secretarias das respectivas áreas, a qualquer tempo, relatórios técnicos e demais informações que julgar necessárias;

IX - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

X - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais tem a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças, que o presidirá;

II - representantes das Secretarias Municipais das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos, dentre os quais o Prefeito Municipal destacará o Vice-Presidente;

III - até 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil, aqui representados, deverão ser de reconhecida participação no desenvolvimento econômico e social do Município, e efetiva vinculação às áreas demandantes das atividades e serviços que foram transferidos.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato coincidente com o período da gestão governamental, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, a reunião será conduzida por um Conselheiro Titular indicado pela maioria dos membros presentes.

**CAPÍTULO III -
ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - Compõem a estrutura básica do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Comissões Técnicas;

Art. 5º - Compete à Presidência dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 6º - Compete privativamente ao Plenário, além de exercer as competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

I - apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;

II - deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;

III - apreciar e decidir sobre as alterações deste Regimento, mediante quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 7º - Compete às Comissões Técnicas, quando criadas, realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas.

**CAPÍTULO IV -
ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - representar administrativamente o Conselho, perante os órgãos municipais, estaduais e federais;

II - designar um Conselheiro para que o represente em determinadas ações, quando julgar necessário;

III - presidir as reuniões do Conselho, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito de voto em caso de empate;

IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

V - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VI - designar relatores para os processos submetidos a apreciação do Conselho;

VII - despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho, em caráter normativo;

VIII - fazer executar e acompanhar as resoluções do Conselho;

IX - autorizar atos *ad referendum* do Plenário, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;

X - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho que dependam de sua decisão final;

XI - determinar a convocação de técnicos, quando julgar necessário, para elucidação de assuntos objeto de apreciação pelo Conselho;

XII - convocar reuniões extraordinárias;

XIII - propor modificações deste Regimento;

XIV - votar nas deliberações do Conselho, desde que em caso de empate;

XV - exercer outras atribuições inerentes à função.

§ 1º - O Vice-Presidente exercerá as funções elencadas no *caput*, na ausência ou impedimento do Presidente.

§ 2º - A presidência poderá solicitar ao Prefeito Municipal a designação de servidor para a prestação de apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 9º - Cabe aos membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - participar das sessões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

II - analisar e relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar a realização de diligências, quando necessárias à elucidação da matéria sob sua análise;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

VI - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência do Conselho;

VII - acatar as decisões do Conselho e da maioria do Plenário;

VIII - acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;

IX - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente, na ausência do Vice-Presidente;

X - deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas;

XI - propor modificações deste Regimento.

Art. 10 - Cabe aos membros das Comissões Técnicas, nas suas respectivas áreas, quando criadas:

I - elaborar estudos e pesquisas, emitindo pareceres e notas técnicas;

II - estabelecer, em articulação com as Secretarias Municipais das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, metas de resultados e desempenho das Organizações Sociais, procedendo permanente atualização;

III - estabelecer, em conjunto com as Secretarias Municipais das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, a definição e atualização da metodologia e sistemática a ser adotada, para realizar as atividades de acompanhamento operacional e social das Organizações Sociais;

IV - identificar a necessidade de treinamento e capacitação, para os gestores das Organizações Sociais e dos servidores que estejam vinculados ao serviço transferido.



Parágrafo único – Na inexistência de Comissões Técnicas específicas, as atribuições previstas no *caput* serão desempenhadas pelos membros do Conselho, através da articulação com as Secretarias Municipais.

Art. 11 - As atribuições previstas neste Capítulo poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, inclusive com distribuição de pauta com 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Para o funcionamento do Conselho é exigido o *quorum* correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º - Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 13 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser registradas, autuadas e distribuídas para relatoria, mediante ato do Presidente.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - discussão e votação da ordem do dia;

VI - comunicações, requerimentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

VIII - comunicações gerais do Presidente;

IX - o que ocorrer;

X - encerramento.

Parágrafo único - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da sessão ordinária seguinte, com preferência sobre os demais.

Art. 16 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

Art. 17 - As reuniões serão abertas, nas quais poderá ser concedido o direito de pronunciamento, mas não de voto, podendo por deliberação motivada e fundamentada do Conselho serem fechadas, quando a matéria e o interesse público assim exigir.

Art. 18 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I - apresentação do parecer pelo relator;

II - discussão;

III - votação.

Art. 19 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 20 - As decisões do Conselho serão convertidas em resoluções, de caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 21 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária.

Parágrafo único - O Conselheiro que pedir vistas deverá apresentar relatório escrito até 7 (sete) dias após o pedido.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 22 - As Comissões Técnicas terão sua criação e composição definidas por Resolução, conforme indicações do Conselho e serão designadas em caráter temporário, sendo que seus membros não terão direito à remuneração.

§ 1º - A composição das Comissões Técnicas deverá ser em número ímpar e constituída por representantes da sociedade civil e do Governo.

§ 2º - Para cada membro da Comissão Técnica haverá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os membros das Comissões Técnicas, bem como seu Coordenador, serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 - As Comissões Técnicas deverão apresentar relatório conclusivo à Presidência Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Conselho, por maioria, e as Comissões Técnicas poderão convidar pessoas físicas, com notória qualificação na área, objeto de estudo, bem como representantes de instituições afins para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, sem direito a voto.

Art. 25 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 26 - Os resultados das reuniões do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicados para o conhecimento dos cidadãos em geral.

Art. 27 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art.28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação mediante Decreto Municipal no Diário Oficial do Município.



Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado Senhor,

Solicitamos cotação de preços para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes no formulário de pedido de cotação recebido.

Favor informar a data de validade da proposta, bem como assinatura e carimbo na mesma, que deverá ser entregue no máximo de 03 (três) dias corridos.

Penedo (AL), 23 de Julho de 2014.

Setor de Compras

Cotação recebida em: ____ / ____ / ____

Assinatura do Funcionário da Empresa



Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ/CPF/DAP Nº			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:					
TELEFONE:		FAX:		EMAIL:	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	U.F.	QT	VL UNT. ESTIM.	TOTAL
01	Abóbora (Moranga, cabotiã ou leite) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	6.490		
02	Abacaxi - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	14.552		
03	Banana (nanica, maçã ou prata)- IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	dz	20.250		
04	Batata (inglesa) IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	11.050		
05	Batata (doce) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	15.260		
06	Beterraba (especial tipo A) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	350		
07	Cebola (branca ou roxa) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos	kg	4.710		

	e larvas				
08	Cebolinha (verde) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	mç	950		
09	Cenoura (tipo 1) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	7.070		
10	Coentro (verde) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	mç	950		
11	Chuchu (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	8.050		
12	Couve Folha (manteiga) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	mç	1.050		
13	Goiaba (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	15.000		
14	Jenipapo (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	840		
15	Laranja (pera lima ou comum) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	42.100		
16	Limão (Taití ou comum) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	4.980		
17	Macaxeira (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	18.620		

18	Manga (espada) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	1.560		
19	Maracujá (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	unid	12.480		
20	Melancia (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	29.000		
21	Pimentão (verde) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	4.770		
22	Repolho (branco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	640		
23	Tomate (fresco) - IN NATURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	kg	5.320		
24	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA ou AMARELA, seca, fina, tipo 1. Embalagem de polietileno contendo 01 Kg, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, composição nutricional mínima 82% de carboidratos e 320 kcal. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	kg	1200		
25	ARROZ BRANCO – subgrupo polido, cor branca, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre umidade, sujidades, larvas, bolores, com grão inteiros.	kg	5.340		

VALOR GLOBAL R\$

Extenso:

VALIDADE DA COTAÇÃO

60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO PARA MÁXIMO PARA FORNECIMENTO

05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e o Termo de Recebimento pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais quinzenalmente e Creches municipais mensalmente, conforme endereços abaixo:

ZONA RURAL

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
EMEB. HANNA BERTHOLET	Povoado Santa Margarida
EMEB ALDA ALVES TOLEDO	Povoado Itaporanga
EMEB SANTA CÂNDIDA	Povoado Palmeira Alta
EMEB SÃO JOÃO BATISTA	Povoado Prosperidade
EMEB ANTÔNIO CÂNDIDO TOLEDO	Povoado Peixoto
EMEB JOÃO XXIII	Povoado Cooperativa I
EMEB M ^a DA GLÓRIA PIMENTEIRA	Povoado Ponta Mofina
EMEB PAULO VI	Povoado Cooperativa II
EMEB PROF ^o IRÊNIO ARAÚJO	Povoado Marituba do Peixe
EMEB CÔN. TEOTÔNIO RIBEIRO	Povoado Riacho do Pedro
EMEB PROF ^o ARLINDO FERREIRA DE MORAES	Povoado Campo Redondo
EMEB SANTO ANTONIO	Povoado Tabuleiro dos Negros
EMEB SUZANA GALVÃO	Povoado Campo Redondo

ZONA URBANA

EMEB. Prof ^o Douglas Apratto	Rua do Fogo- Bairro Santo Antônio
EMEB. Irmã Jolenta	Rua Santo Antônio – Bairro Sr. do Bonfim
EMEB. Santa Luzia	Largo de Fátima
EMEB. Freitas Cavalcante	Rua do jardim

EMEB. Rotary	Bairro nossa Sra. De Fátima
EMEB. Barão de Penedo	Av. Brasil- bairro Santa Izabel
EMEB. D. Constantino Luers	Vila Primavera
EMEB. Dr. Deraldo Campos	Vila Santa Clara – Bairro Sr. do Bonfim
EMEB. Josef Bergmann	Vila Santa Clara – Bairro Sr. do Bonfim
EMEB. Mª da Glória Tavares	Conj. Santa Cecília- Bairro Santa Luzia
EMEB. Profª Helena de Oliveira Carvalho	Conj. José Moraes Lopes- Santa Luzia
EMEB. Costa Mangabeira	Conj. Madre Espírito Santo- D. Constantino
EMEB. Manoel Soares	Av. Floriano Rosa – D. Constantino
Creche Menino Jesus	Rua João Ramalho- Santa luzia
Creche Denilma Bulhões	Conj. São José- dom Constantino
Creche Vovó Judith	Praça Clementino do Monte
Creche Lúcia Nogueira	Cidade do Povo
Creche Rosete Andrade	Vila Primavera

DAS ESPECIFICAÇÕES

Os produtos e demais condições deverão atender as condições previstas na **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela cotação

Carimbo de CNPJ da empresa